

Nº 59

ALTERAÇÃO DO RICMS/2023: TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR – PRAZO PARA OPÇÃO DE REGIME GERAL 30/11/2024

Publicado o Decreto n.º 48.930 de 30 de outubro de 2024 para alterar o regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

Dispositivo constato de Parte Caral, Capítula I. DO DIEEDIMENTO

O referido Decreto promove – em síntese – as seguintes alterações:

	Dispositivo constate da Parte Gerai - Capitulo I - DO DIFERIMENTO
Art. 1°	ALT ERA alinea "b" do inciso I do § 2º do art. 137
	Dispositivo constate da Parte Geral – Capitulo III – DA NÃO INCIDÊNCIA
Art. 2º	ALTERA art. 153-A
Art. 3°	INCLUSÃO o art. 153-B
	Dispositivo constate do ANEXO VII - DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 4°	ALT ERAo inciso IV do § 7º do art. 20 da Parte 1 do Anexo VII
	Dispositivo constate do ANEXO III - DA TRANSFERÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS
Art. 5°	ALTERA o art 293 da Parte 1 do Anexo III

Dentre as alterações promovidas pelo decreto ao RICMS/2023, destaca-se necessária observância dos contribuintes acerca da **nova redação** do art. 153 - A, e a **inclusão** do art. 153 -B que tratam das operações de transferência entre estabelecimentos do mesmo titular.

Com a inclusão do Art. 153 — B o contribuinte poderá optar pela equiparação à operação fato gerador de imposto, desde que realizada até 30 de novembro de 2024, inclusive aos detentores de regime especial aplicável a transferências entre estabelecimentos, sob pena de revogação do regime, conforme os seguintes dispositivos:



Art. 6° Para o ano de 2024, a opção prevista no art. 153-B do Decreto nº 48.589, de 2023, poderá ser feita até 30 de novembro de 2024, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2024.

O contribuinte detentor de regime especial aplicável à transferência entre estabelecimentos do mesmo titular deverá, até 30 de novembro de 2024, efetuar a opção de que trata o art. 153-B do Decreto nº 48.589, de 2023, para aplicação das disposições previstas Art. 7º no regime, sob pena de ter o regime especial automaticamente revogado, a partir de 1º de novembro de 2024. Parágrafo único – As referências feitas em regime especial ao art. 153-A do Decreto nº 48.589, de 2023, consideram-se feitas ao art. 153-B do mesmo decreto.

O contribuinte detentor de regime especial aplicável à transferência entre estabelecimentos do mesmo titular que deixar de efetuar a opção de que trata o art. 153-B do Decreto nº 48.589, de 2023, até 30 de novembro de 2024, deverá, até a referida data, protocolizar no Art. 8º Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – Siare o pedido de cessação do regime, e encaminhar para o e-mail renunciaregimeespecial@fazenda.mg.gov.br documento assinado comunicando o pedido de cessação do regime nos termos deste artigo.

As disposições finais do decreto determinam os dispositivos revogados e vigência:

Ficam revogados:

Art. 9° I - o § 2° do art. 12 do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023;

II - o § 2º do art. 295 e o art. 295-Ada Parte 1 do Anexo VIII do Decreto nº 48.589, de 2023;

III - os arts. 12 e 13 do Decreto nº 48.768, de 26 de janeiro de 2024.

Este decreto entra em vigor:

Art. 8°
I – na data de sua publicação: a) relativamente ao inciso IV do § 7° do art. 20 da Parte 1 do Anexo VII do Decreto nº 48.589, de 2023; b) produzindo efeitos retroativos, a partir de 1° de janeiro de 2024, relativamente ao inciso I do art. 9°;

II – em 1º de novembro de 2024, relativamente aos demais dispositivos.

A integra do Decreto n. 48.930 de 30 de outubro de 2024, pode ser obtido pelo site da fazenda.mg.gov.br, ou pelo link abaixo: https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao tributaria/decretos/202 4/d48930 2024.html

Aos interessados, informamos que o "TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR" será tratado em **palestra gratuita**, pelo assessor especial da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais.

■DIA 07 de NOV |10H – 🔼 Youtube da FIEMG